Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06481/2011**
PROCESSO TC/MS	:	5234/2010
PROTOCOLO	:	986748
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	RAMOS & GOMES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 016/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.048,70

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2010, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 6805/2010 (f. 113).

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva nº 9145/2011 (fls.231/233), com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f. 235, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e a empresa Ramos & Gomes Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms